



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 281
de 10 de dezembro de 2001

Dispõe sobre celebração de convênio com Ministério da Educação – MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e dá outras providências.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Ministério da Educação – MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando a transferência de recurso financeiro, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição de veículos para o transporte de alunos do ensino fundamental do município, que residem na zona rural.

Art. 2º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício financeiro de 2001, aprovado pela **Lei Complementar nº 182, de 10 de dezembro de 1997**, despesas com aquisição de veículos para o transporte de alunos, na seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto: Aquisição de veículos para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Objetivo: Adquirir três veículos para o transporte de alunos, com capacidade de 9 a 20 passageiros, a serem utilizados para a melhoria do atendimento de alunos do ensino fundamental que residem na zona rural, visando garantir a permanência desses alunos nas escolas.

Art. 3º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2001, aprovada pela **Lei Complementar nº 250, de 19 de junho de 2000**, despesas com aquisição de veículos para o transporte de alunos, da seguinte forma:

Projeto: Aquisição de veículos para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Objetivo: Adquirir três veículos para o transporte de alunos, com capacidade de 9 a 20 passageiros, a serem utilizados para a melhoria do atendimento de alunos do ensino fundamental que residem na zona rural, visando garantir a permanência desses alunos nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 281
de 10 de dezembro de 2001

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para fazer face as despesas com a aquisição de veículos para o transporte de alunos do ensino fundamental, obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
4.1.2.0		<i>Equipamento e Material Permanente</i>	70.000,00
08422391	122	Convênio Transporte de Alunos	70.000,00

Art. 5º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de dezembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS